

Processo n. 142.933/11

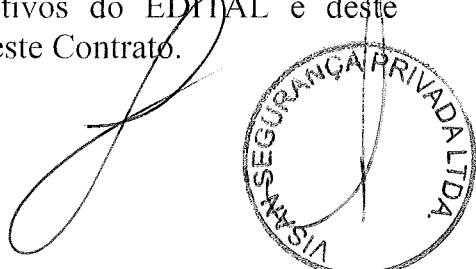
CONTRATO N. 2015/043.4

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS ÁREAS EXTERNAS (ALMOXARIFADOS DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, TORRE DE TV DIGITAL E RESIDÊNCIA OFICIAL) E NOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos ~~trinta~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., situada no endereço SAAN Quadra 01, Lote 1000, Parte B, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.406/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ANDERSON MEDINA BORGES, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 202/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação encontra amparo no inciso XI do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IX do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também, as exigências, condições e especificações constantes do EDITAL.

Em caso de divergência entre os dispositivos do EDITAL e deste Contrato, considerar-se-ão válidos os dispositivos deste Contrato.





Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, a partir de 11/12/2016, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

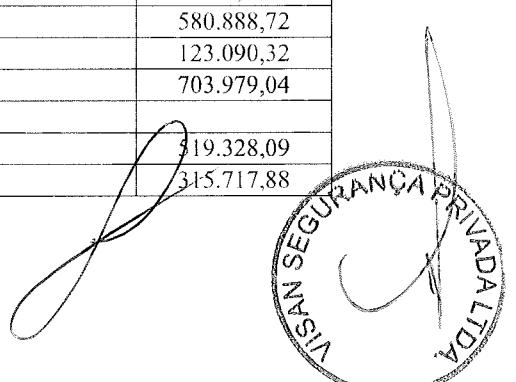
O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/043.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R\$1.259.853,12** (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

	MONTANTE "A"	R\$
1.	Salários de mão-de-obra	220.958,16
2.	Adicional noturno	19.781,31
3.	Adicionais de Risco de vida	66.287,79
	Feriados em dobro (SÚMULA 444)	8.690,62
4.	Subtotal - Remuneração (1+2+3)	315.717,88
5.	Encargos Sociais (60,28%)	190.314,74
6.	Subtotal Montante "A" (4+5)	506.032,62
	MONTANTE "B"	
7.	Grupo 1 do Montante "B"	74.856,10
	- Auxílio-alimentação	44.768,00
	- Auxílio-transporte	1.507,75
	- Uniforme	8.543,70
	- Auxílio-Funeral	32,04
	- Assistência Odontológica	890,00
	- Contribuição Assistencial Patronal	119,26
	- Auxílio-Saúde	12.460,00
	- Seguro de Vida	1.011,04
	- Equipamentos	3.605,98
	- Fundo para indenização	1.246,00
	- Material de consumo	672,33
8.	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5+6)	580.888,72
9.	Grupo 2 – Taxa de Administração (21,19%)	123.090,32
10.	PREÇO BÁSICO MENSAL (8+9)	703.979,04
11.	Despesas com 13º salário	519.328,09
	13º salário	315.717,88





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encargos Sociais Incidentes (35,73%)	112.806,00
Taxa de Administração Incidente (21,19%)	90.804,21
Prestação Mensal → 20 dias (dezembro/2016) e 01 mês (janeiro/2017)	R\$ 1.173.298,44
Despesas com Décimo Terceiro Salário → 2/12 avos (dezembro/2016 e janeiro/2017)	R\$ 86.554,68
Total	R\$ 1.259.853,12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$62.992,66** (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

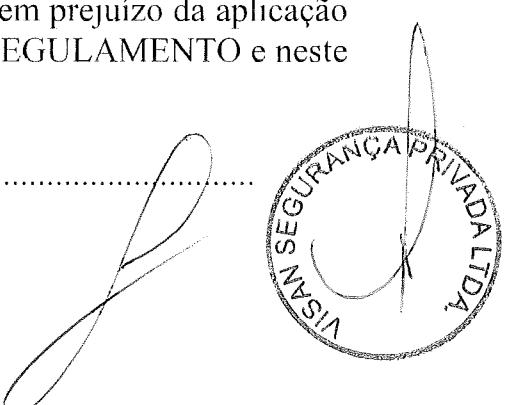
Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE004301, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

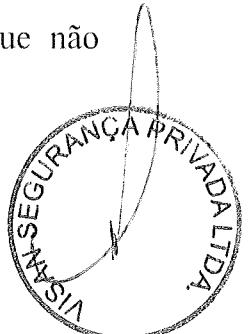
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/12/2016 a 31/01/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de ~~dezembro~~ de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 351.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Anderson Medina Borges
Procurador
CPF n. 967.098.631-15

Testemunhas: 1) Ismael Roxano R 7890
2) Lionaldo Z. Lopes p 782t

CCONT/BR

